

1

**AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ARINOS-MG
(ADESA)**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO

Art. 1º - A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ARINOS. também designada pela sigla ADESA, foi constituída em 02 de março de 1.999 na cidade de Arinos - MG. É uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas. O exercício social da ADESA coincidirá com o ano civil. A ADESA tem sua sede na Rua Major Saint' Clair, nº 117, bairro primavera II, município de Arinos Estado de Minas Gerais e foro na cidade de Arinos-MG.

Parágrafo Único - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 2º - A área de abrangência da ADESA compreende todo território do Município de Arinos.

Art. 3º - A ADESA tem por finalidades:

I - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção da segurança alimentar e nutricional e desenvolvimento local;

IV - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - promoção do voluntariado;

VI - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

IX - promover especialmente programas que realizem a geração de Emprego Trabalho e Renda no município;

X - sustentar e defender, perante os poderes públicos e privados e onde quer que se faça necessário, os interesses e as aspirações da Comunidade;

XI - fortalecer o desenvolvimento econômico e social do município dentro do conceito do desenvolvimento integrado e sustentável - DLIS;

XII - apoiar as empresas existentes e a criação de novas empresas no município;

XIII - desenvolver projetos com o setor público, setor privado e o terceiro setor, visando beneficiar a comunidade local;

XIV - estabelecer convênios com órgãos governamentais e não-governamentais para desenvolver projetos de interesse do município;

XV - contratar, formar e capacitar os técnicos da Agência de desenvolvimento e a equipe gestora local, bem como acompanhar, orientar e avaliar suas atuações;

XVI - prestar serviços dentro do âmbito de sua atuação para entidades sociais, órgãos e empresas que desejam fortalecer suas atividades;

XVII - divulgar suas atividades, bem como seus resultados;

XVIII - promover encontros para maior intercâmbio de sua atuação para entidades, órgãos e empresas que desejam fortalecer suas atividades;

XIX - promover por todos os meios a seu alcance, a perfeita união e o mais estreito relacionamento com a administração pública municipal, visando o bem comum da comunidade;

XX - participar sempre que necessário dos debates, de problemas técnicos e sociais, procurando evitar a aplicação de que considerar prejudiciais ao interesse do município;

XXI - manter serviços de informações e banco de dados que orientem as atividades econômicas e sociais da comunidade; e

XXII - participar da Rede de Agências do Vale do Rio Urucuia (Agência de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Vale do Rio Urucuia).

Parágrafo Segundo - Para os fins do parágrafo anterior, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro - A ADESA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - Visando alcançar seus objetivos sociais a ADESA desenvolverá e implementará as seguintes ações e projetos:

I - implantar o programa de desenvolvimento local integrado e sustentável, através da organização e fortalecimento do fórum de desenvolvimento de Arinos integrado na rede de agências do Vale do Rio Urucuia; bem como a construção da agenda 21 local;

II - promover, integrar, agregar, fortalecer e coordenar as iniciativas de desenvolvimento econômico, social, cultural, ambiental, científico-tecnológico e político-institucional, que gere renda e postos de trabalho de forma mais duradoura, voltadas para a área de atuação da ADESA;

III - desenvolver ações e projetos inovadores, buscando o fortalecimento do capital social e humano endógeno, como estratégia promotora do desenvolvimento auto-sustentável de Arinos e região;

IV - planejar, adotar e executar projetos e ações conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas de Arinos, principalmente no que diz respeito ao tratamento dos esgotos, bem como o lixo urbano e rural (agrotóxicos);

IV - promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando instrumentos e mecanismos de cooperação intermunicipal, voltados para execução de obras de melhoria da infra-estrutura econômica e social, assistência técnica e extensão rural, consultas, estudos, bem como promover o controle de atividades que interfiram negativamente no índice de desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade da comunidade local;

V - promover a elaboração e coordenação do plano de desenvolvimento local e regional, a partir da montagem de um diagnóstico participativo, que oriente a definição de planos estratégicos de ações rumo a sustentabilidade da área de abrangência do município;

VI - estimular a implantação de agroindústrias para processamento e agregação de valor aos produtos regionais, buscando interiorizar o desenvolvimento e, dessa forma, reduzir o fluxo migratório e a pressão sobre outros centros urbanos;

VII - incrementar a indústria turística do município que a integrando todas as atividades relacionadas ao turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos;

VIII - atuar no sentido de agregar esforços da pesquisa para a busca de alternativas apropriadas ao meio socioeconômico e ambiental do município e região, difundir tecnologias, adaptar e validar pesquisas, para garantir a eficiência e a competitividade empresarial, nas diversas áreas do desenvolvimento;

IX - desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados sócio-econômicos informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico; bem como promover o intercâmbio de conhecimentos e elaboração de um banco de dados sobre a região à disposição dos interessados;

CÂMARA MUN. ARINOS 10/311 12:44 16/06/2016

JOSE MÁRCIO DE OLIVEIRA
Advogado
OAB/ES 4720

X - desenvolver periodicamente campanhas, de publicidade para dar à indústria turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e nacional, bem como criar uma folhetaria para divulgar o "Círculo do Urucuia Grande Sertão", incluindo todos os municípios integrados;

XI - diligenciar para que a atividade hoteleira como fator fundamental da indústria turística, tenha adequada representação nas diversas entidades oficiais e privadas tendo como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística;

XII - promover, expandir, fortalecer, inovar e/ou modernizar as atividades empresariais por meio de programas e projetos nas mais diversas áreas do desenvolvimento do agronegócio, visando a melhoria da qualidade de vida da população, na geração de emprego e renda e na inserção do município e região nos diversos nichos de mercado, (Agropólo regional);

XIII - assessorar a Prefeitura, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas específicos no plano integrado ao desenvolvimento sustentável, desde que beneficiem as comunidades envolvidas;

XIV - exercer a representação dos associados/parceiros, perante os organismos públicos e privados, nacionais e internacionais relacionadas às dimensões econômicas, culturais, ambientais, sociais e demais políticas públicas, procurando defender os interesses gerais de seus membros, sem sevir a causas individuais ou particulares;

XV - diligenciar para a integração de potenciais parceiros que tenham como principal objetivo à promoção e o fomento da atividade turística;

XVI - promover, estimular e executar serviços de capacitação, treinamento de recursos humanos locais, atuando como agência formadora de mão-de-obra qualificada, com vistas ao aumento da produtividade e a melhoria da qualidade do processo produtivo, bem como para uma gestão eficiente dos meios de produção e dos recursos naturais disponíveis na região;

XVII - apoiar as empresas existentes e a criação de novas empresas no município;

XVIII - elaborar e promover programas que realizem a geração de emprego e renda no município;

XIX - estabelecer convênio com órgãos governamentais e não governamentais para desenvolver projetos de interesse do município;

XX - incentivar o cooperativismo, associativismo e/ou outras formas de organização social, como alternativas para garantir o crescimento e a competitividade das atividades econômicas e a melhoria do bem-estar da população em âmbito local e regional;

XXI - incentivar e promover a divulgação da arte e da cultura local e regional por meio de eventos sociais e educativos, com vistas a despertar na população o orgulho de suas tradições e cultura regional;

XXII - promover a conscientização das comunidades e estimular parcerias capazes de despertar dentro da sociedade, a necessidade de envolvimento dos cidadãos na busca permanente da preservação ambiental, de forma que as riquezas naturais locais e regionais sejam protegidas para as gerações presentes e futuras;

XXIII - desenvolver programas, projetos e parcerias que possibilitem um melhor aproveitamento do potencial turístico local;

XXIV - promover a realização de congressos, fóruns, seminários, audiências públicas, intercâmbios, encontros, bem como, celebrar convênios, acordos, ajustes ou quaisquer outras formas de parcerias voltadas para o desenvolvimento socioeconômico da população, facilitando a transferência de tecnologias e políticas de cunho social por meio dos diferentes meios de comunicação;

XXV - instituir, manter e gerir meios de comunicação que possibilitem o cumprimento de suas metas e objetivos, tais como radiodifusão, imprensa escrita e televisão;

XXVI - conceber, implantar e manter em parcerias com outras redes de parcerias instituições de ensino profissional, superior ou de pesquisa aplicada nas áreas de atuação do Vale do Rio Urucuia;

XXVII - desenvolver ações que visem nas comunidades associadas:

a - a preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ecológico;

JOSE MARCIO DE OLIVEIRA
Advogado
CAB/ES - 4720

- 4- 164
- b - criar e montar sistema integrado de informações turísticas;
 - c - criar e montar sistema de comercialização e organização mercadológica local e regional;
 - d - buscar a melhoria do sistema de transporte público;
 - e - buscar a melhoria dos acessos aos produtos turísticos local e regional;
 - f - fomentar o controle de qualidade do receptivo turístico;
 - g - propiciar o aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações eletrificação e segurança;
 - h - captar e gerar eventos de natureza local e regional para divulgação do município e da região;
 - i - desenvolver e incrementar eventos que se insiram nos objetivos e ações da ADESA;
 - j - manter intercâmbio técnico, cultural e social com entidades congêneres, em âmbito local, regional e nacional, a elas se associar nos interesses e no desenvolvimento da agência;
 - k - contribuir para o melhor aproveitamento dos equipamentos destinados a eventos, avaliando seu desempenho e sugerindo procedimentos técnicos, operacionais e administrativos;
 - l - promover e valorizar a imagem do município e da região como destino turístico, cultural, histórico, natural e ecológico;
 - m - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover melhorias e controlar as condições de saneamento e uso racional das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia, e respectivas Sub-Bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento dos esgotos e lixo urbano e rural.
 - n - buscar a permanente integração com as comunidades com as quais interagem na busca de soluções para o turismo sustentável e da situação socioeconômica dos cidadãos residentes em sua base territorial, tendo como premissas a equidade, a justiça e a preservação ambiental e cultural.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ADESA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º - A ADESA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro - A Instituição poderá disciplinar seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 7º - Constitui patrimônio da ADESA:

I - Os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, fundos ou depósito que possua ou venha a possuir;

II - os auxílios, subvenções, doações de qualquer espécie, legados, rendas, donativos, contribuições, receitas e congêneres provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;

III - as contribuições arrecadadas a qualquer título;

IV - as receitas obtidas através das realizações de festas, eventos, promoções, etc.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio inicial será proveniente da integralização dos sócios fundadores, beneméritos e contribuintes que a ADESA vier a ter ou possuir sob formas de doações,

JOSE MARCIO DE OLIVEIRA
Advogado
OAB/ES - 4720

mensalidades, legadas e outras espécies de aquisição de bens móveis, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Segundo - Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação e autorização do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - A contratação de empréstimo financeiro, seja em bancos, seja através de particulares, bem como, a gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - A alienação de bens para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados será decidida pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Do Quadro Social

Art. 8º - A ADESA é constituída por número ilimitado de associados e parceiros, podendo participar o setor público, setor privado e terceiro setor. Enfim, todas as pessoas, sem qualquer distinção de cor, gênero, nacionalidade, credo político ou religioso.

Parágrafo Único - Veda-se qualquer manifestação político partidária de qualquer natureza.

Art. 9º - O quadro social da ADESA é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

a - fundadores: constituí-se das pessoas que participaram e assinaram a Ata da primeira Assembléia Geral.

b - contribuintes: são órgãos públicos, privados e pessoas físicas que, admitidas como preceituam este Estatuto, se obrigam a pagar regularmente as contribuições fixadas pela diretoria.

c - Honorários: os órgãos, entidades, empresas pessoas físicas, que prestarem a ADESA, serviços materiais ou morais que ela reputar de relevância.

d - Beneficiários: são órgãos, entidades, empresas e pessoas que gozarem dos serviços prestados pela ADESA.

e - Correspondentes: são aqueles que prestam colaboração a ADESA, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;

Parágrafo Único - Os parceiros honorários e beneficiários não terão interferência na direção da entidade, mas poderão ser admitidos nas deliberações e discussões, sem direito a voto.

Art. 10 - A admissão dos associados ficará condicionada à comprovação dos requisitos exigidos no *caput* do artigo 7º, sendo que o seu indeferimento deverá ser fundamentado.

Art. 11 - Para ser aceito como parceiro, deverá ser preenchida a proposta de parceria, anexando-se os documentos necessários à identificação do proponente, sendo a mesma submetida à aprovação pela Diretoria, constando em ata sua aprovação ou os motivos pela sua recusa.

Parágrafo Único - O proponente que tiver sua admissão indeferida poderá recorrer à Assembléia Geral para postular sua filiação, através de proposta assinada por pelo menos três parceiros, desde que faça a solicitação para incluir seu pedido na Ordem do Dia da Assembléia Geral, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 12 - O associado poderá, mediante manifestação dirigida ao Presidente, desligar-se da ADESA, em qualquer tempo, a qual deverá ser deferida independentemente das razões invocadas.

JOSE MARCIO DE OLIVEIRA
Advogado
OAB/ES - 4720

DEPURA MUN ARTIGO 102311 12:44 16/NOV/2014

Art. 13 - A exclusão do associado ocorrerá por morte, pelo encerramento das atividades da ADESA, pela incapacidade civil, ou, ainda, quando deixar, o associado de atender aos requisitos exigidos para a sua permanência na entidade.

Art. 14 - Suspendem-se às regalias e atribuições dos associados e parceiros:

- I - por fechamento da Agência, até a completa reabilitação;
- II - por procedimento irregular, depois de advertidas por escrito pelo Presidente; e,
- III - por inadimplência de 03 contribuições consecutivas.

Art. 15 - Cancela-se a qualidade de associados e parceiros:

- I - por reincidência em faltas que já tenham dado motiva à pena de suspensão;
- II - pela infração deste Estatuto; e
- III - por decisão de 2/3 da Assembléia Geral.

Art. 16 - A Assembléia poderá aplicar a pena de demissão e exclusão dos sócios que:

- I - causar dano moral ou material à entidade;
- II - não comparecer às reuniões da entidade, com regularidade;
- III - servir-se da entidade para fins políticos partidários ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único - Pela eliminação ou exclusão do associado, a nenhum membro será lícito reclamar direitos ou indenizações à Associação.

Seção II – Dos direitos dos Sócios e parceiros

Art. 17 - São direitos dos associados e parceiros contribuintes e fundadores, quites com suas obrigações sociais:

- I - comparecer, através de seus representantes, às Assembléias Gerais e tomar parte de todas as discussões e deliberações;
- II - votar e ser votado para cargos de administração desde que estejam em dia com seus deveres de contribuintes;
- III - representar por escrito, a diretoria, sobre todos os assuntos de interesse da Agência;
- IV - freqüentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços à sua disposição; e
- V - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da ADESA e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

Seção III – Dos deveres dos sócios e parceiros

Art. 18 - São deveres dos associados e parceiros contribuintes e fundadores:

- I - exerçer, com proficiência e dedicação os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- II - observar fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para sua execução, das deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III - fornecer, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da entidade;
- IV - comparecer às Assembléias Gerais e demais reuniões especiais para que forem convocados;
- V - proporcionar, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins sociais; e
- VI - pagarem pontualmente as contribuições estatutárias.

Parágrafo Único - Os associados e parceiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 19 - A ADESA será administrada por:

- I - Assembléia Geral (fórum de associados e parceiros);
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A ADESA remunera somente os seus dirigentes que efetivamente ou de forma exclusiva atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 20 - A Assembléia Geral (fórum de desenvolvimento integrado e sustentável de Arinos), é o órgão máximo e soberano da ADESA, constituir-se-á de sócios e parceiros em pleno gozo de seus direitos estatutários, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão da entidade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - O fórum de Desenvolvimento Integrado e Sustentável de Arinos é constituído da representação dos 3 (três) segmentos da sociedade (primeiro setor - setor público; segundo setor - setor privado e terceiro setor - setor social), e terá direito somente a um voto por parceiro; órgão, empresa, entidade social ou agente social, quando em dia com suas obrigações para com a ADESA, se reunirá ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, através de convocação, de acordo com a legislação vigente. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 21 - compete à Assembléia Geral (Fórum)

I - deliberar sobre a implementação do programa municipal de desenvolvimento local integrado e sustentável de Arinos;

II - deliberar sobre a escolha da equipe gestora do programa municipal de desenvolvimento local integrado e sustentável - PMDLIS;

III - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal

IV - destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

V - decidir sobre reformas do Estatuto;

VI - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos deste Estatuto;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - aprovar o regimento Interno ou Ordens Normativas;

VII - resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal;

VIII - resolver sobre todos os assuntos que não estejam afetos à Diretoria ou ao Conselho Fiscal; e

IX - tomar conhecimento anualmente, do relatório de atividades da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas e balanços do exercício findo.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens IV e V deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 dos terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Reunir-se-á anualmente a Assembléia Geral Ordinária, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, para apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetido pela Diretoria e apreciar o relatório de prestação de contas da Diretoria referentes ao exercício findo.

CAMARIM MUN. ARINOS
102311 12:44 16/NOV/2016

JOSE MARCIO DE OLIVEIRA
Advogado
BIES 4721

Art. 22 - O exercício da ADESA coincidirá com o ano fiscal, iniciará em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro. O mandato da Diretoria e do Conselho fiscal será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A primeira diretoria e o primeiro Conselho Fiscal iniciarão o mandato na 1ª Assembléia Geral de Constituição e encerráram na segunda quinzena de dezembro de 2001.

Art. 23 - A cada dois anos, no mês de novembro, a Assembleia Geral deverá eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o biênio seguinte e, no decorrer da segunda quinzena do mês de dezembro efetivar sua posse.

Art. 24 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada mediante publicação de editais ou carta enviada a todos os sócios, contribuintes e Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e afixado na sede da ADESA.

Art. 25 - A Assembléia Geral funcionará com presença de metade e mais um dos sócios. Não sendo atingido esse número em primeira convocação, o Presidente convocará uma segunda chamada, a realizar-se 30 (trinta) minutos depois, tendo início os trabalhos com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único - A Assembléia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário, caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão.

Art. 26 - Cada sócio tem direito a um voto na assembléia, sendo que seu representante oficial é o seu diretor, presidente ou outra pessoa por ele indicado por escrito.

Art. 27 - As deliberações da Assembléia serão tomadas por votação simbólica ou nominal e a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser feita por voto secreto, em uma só cédula, com as designações dos cargos de cada candidato.

Parágrafo Único - caso exista apenas uma chapa concorrendo à Diretoria e/ou Conselho Fiscal, a mesma poderá ser eleita por aclamação da Assembléia Geral.

Art. 28 - A Assembléia Geral reunir-se à extraordinariamente por convocação da diretoria e/ou Conselho Fiscal, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações.

Art. 29 - Caberá a Presidência da Assembléia, ao Diretor Presidente da ADESA, ou pessoa por ele indicado.

Art. 30 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 31 - A ADESA, é administrada por uma Diretoria, eleita a cada dois anos pela Assembléia Geral, dentre os representantes dos Parceiros Contribuintes e compostas de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 24 meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 32 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;

JOSE MARCIO DE OLIVEIRA
Advogado
OAB/ES - 4720

2016/07/16 14:41:11

- VI - administrar as rendas e os bens da Instituição;
- VII - deliberar sobre a atitude da ADESA em face das questões que afetam os interesses da comunidade;
- VIII - fazer cumprir as deliberações da Assembléia;
- IX - apresentar à Assembléia Geral proposta de criação, redução ou reajuste de contribuições;
- X - reunir-se, convocada pelo Presidente, ao menos uma vez por mês;
- XI - resolver sobre a aplicação dos bens sociais, autorizar empréstimos amortizáveis com os recursos da Agência e garantindo com os seus bens;
- XII - aprovar novos parceiros;
- XIII - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição; e
- XIV - elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 33 - É permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria, inclusive o Presidente, este, porém, apenas uma vez, podendo voltar a ocupar o posto depois de decorridos pelo menos dois anos do seu último mandato.

Art. 34 - Renunciando a Diretoria antes do término do mandato, deverá o Presidente, mesmo resignatário, convocar imediatamente a Assembléia Geral para tomar conhecimento da renúncia.

Parágrafo Primeiro - Recusando-se o Presidente a fazer a convocação, far-se-á o Vice-Presidente ou demais membros da Diretoria, na ordem de enumeração referida neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Aceita a renúncia, a mesma Assembléia elegerá imediatamente nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restava o resignatário.

Art. 35 - Vagando algum cargo da Diretoria, por faltas consecutivas, licenças, morte, renúncia ou quando os funcionários da Agência deixar este cargo, a Diretoria da ADESA unirá para preenchimento da vaga verificada.

Art. 36 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado perante o Presidente, deixar de comparecer a três sessões consecutivas da Diretoria, ou seis alternadamente.

Art. 37 - Compete ao Presidente:

- I - representar a ADESA nos atos de sua vida social e jurídica podendo delegar poderes;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno ou norma equivalente;
- III - administrar e orientar as atividades da ADESA;
- IV - convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- V - presidir as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral, cabendo-lhe o voto de qualidade, no caso de empate nas deliberações;
- VI - apresentar, anualmente à Assembléia Geral, em nome da Diretoria, o Relatório de atividades da ADESA no exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- VII - assinar as correspondências oficiais; e
- VIII - ordenar despesas e assinar, com o Tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentações de fundos.

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

CÂMARA MUN ARINOS 102311 12:44 16/NOV/2016

JOSE MARCIO DE OLIVEIRA
Advogado
OAB/ES 4720

Art. 39 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- III - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 40 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 41 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - superintender os serviços de tesouraria e caixa;
- VIII - receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- IX - promover os meios necessários para que os serviços de arrecadação corram normalmente, evitando mais possível, atrasos no pagamento de contribuições;
- X - apresentar, mensalmente, à Diretoria, um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo;
- XI - notificar, mensalmente, à Diretoria, os cheques e papéis para a movimentação de fundos;
- XII - além de outras atribuições solicitadas pelo Presidente, na forma do presente Estatuto.

Art. 42 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 43 - Os demais parceiros, sem cargos especificados, exercerão as funções que lhes designar a Diretoria.

Art. 44 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 03 suplentes eleitos pela Assembléia Geral a cada dois anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

CAMARA MUN ARTINOS 102311 12:45 16/NOV/2016

MARCIO DE OLIVEIRA
Advogado
4720

Tuf

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VI - examinar anualmente os livros, contas, balanços orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da ADESA, emitido a respeito, o seu parecer, o qual deverá ser apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório de atividades da Diretoria;

VII - dar parecer sobre os assuntos afinentes às finanças sociais, sempre que solicitado pela Diretoria; e

VIII - acompanhar mensalmente a origem da aplicação do recurso da ADESA.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário

Art. 46 - As vagas que se verificam no Conselho Fiscal serão preenchidos através de indicações pelos membros restantes do próprio Conselho.

Art. 47 - O exercício de quaisquer cargos da ADESA não serão remunerados, mas considerados de alta relevância.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 48 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos formados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e Internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais;

VII - Rendas em favor constituídas por terceiros;

VIII - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

IX - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

X - Usufrutos que lhe forem conferidos;

XI - Juros bancários e outras receitas de capital.

CÂMARA MUN. ARINOS 102311 12:45 16/NOV/2014

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal

JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA
Advogado
AIES - A720

Hay

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO DA AGÊNCIA

Art. 50 - A ADESA só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 dos sócios/parceiros em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 51 - Dissolvida a ADESA, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômica, qualificada nos termos da lei 9.790/99, sendo os bens do seu patrimônio social obrigatoriamente revertidos às entidades assistenciais, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de acordo com o que estabelecer a Assembléia Geral de associados que deliberar sobre a dissolução

Art. 52 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social.

Art. 53 - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no território em que a ADESA tiver sede, Instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

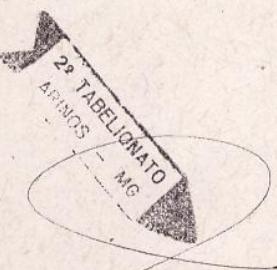
Art. 54 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios/parceiros, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante proposta assinada pela Diretoria ou, pelo menos 2/3 dos parceiros quites com suas obrigações, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

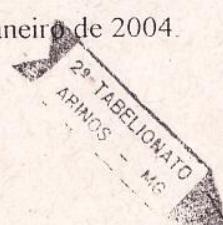
Art. 55 - Tanto nas reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, como nas Assembléias Gerais, são expressamente proibidas manifestações de ordem político partidária, sendo defeso a ADESA sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político ou que com este se relacione.

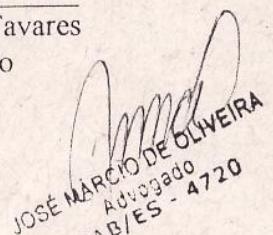
Art. 56 - Este Estatuto foi alterado pela Assembléia Geral, realizada em 28 de janeiro de 2004 entrará em vigor a partir da sua homologação em cartório.

Arinos - MG, 28 de janeiro de 2004.

FOLHA NUN ARTIGO 102311 10:45 16/NOV/2014


Paulo César Camargos
Presidente


Djalma Pereira Tavares
Secretário


JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA
Advogado
CAB/ES - 4720



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CÂMARA MUN ARINOS 102311 12:45 16/NOV/2016

C e r t i f i c a m o s

que a AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ARINOS - ADESA, CGC/CNPJ nº 03.096.192/0001-70, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ nº 08071.000057/2005-08, conforme Despacho da Secretaria Nacional de Justiça , de 18 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial de 20 de janeiro de 2005.

Brasília, 25 de janeiro de 2005

Cláudia Maria de Freitas Chagas
CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

